



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Exmo Sr.

**Pedro Vitor Martini**

Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz - RS

### Mensagem:

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.759, de 06 de outubro de 2020, que *"Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "Compre na nossa Feliz" e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa alterar os requisitos para a concessão de créditos a serem utilizados para desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Os benefícios previstos na Lei hoje somente se destinam a Pessoas Físicas. Desta forma é necessário que estes benefícios sejam estendidos à Pessoas Jurídicas proprietárias de imóveis neste Município por serem grandes contribuintes do desenvolvimento social e econômico de nossa cidade.

A fim de se adequar os requisitos de comprovação da tomada de serviços ou a compra de mercadorias se faz necessário que as Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas – NFC-e - contenham o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do beneficiário, uma vez que a ausência destes dados poderá vir a proporcionar o uso indiscriminado de documentos fiscais emitidos sem a indicação do consumidor, o que causará o desvirtuamento das finalidades de limitação do valor da concessão do benefício.

As famílias necessitam que os benefícios sejam estendidos aos parentes de até o segundo grau do beneficiário como forma de adequar os fins da Lei para aqueles que formam o núcleo de uma das nossas grandes instituições humanas: a família.

Na expectativa de contar com o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevo, atenciosamente.

Feliz, 22 de fevereiro de 2021.

Henrique Petry Rauber  
Vereador do PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

**Retifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.759 de 06.10.2020, que "Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "Compre na nossa Feliz" e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.759, de 06 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º Serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tomem serviços ou comprem mercadorias, em operações comprovadas por notas fiscais eletrônicas passíveis de validação, emitidas por prestadores de serviços ou comerciais estabelecidos neste Município com a indicação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do beneficiário.*

*§ 2º (...)*

*II - Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e, com a indicação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do consumidor.”*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º Lei Municipal nº 3.759, de 06 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*Parágrafo Único Os usuários do aplicativo não necessitarão efetuar o cadastramento previsto no inc. II das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e – emitidas pela Prefeitura deste Município, as quais serão automaticamente cadastradas por ocasião de sua emissão.”*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º Lei Municipal nº 3.759, de 06 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*II – (...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

*a) os imóveis do Cadastro Fiscal do Município a serem beneficiados com o crédito, desde que sejam de propriedade do beneficiário ou de membro do grupo familiar de beneficiários pessoas físicas, compreendido por seus parentes até o segundo grau;*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Clóvis Freiburger Júnior.